

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 321/2001**

**RESERVA UM PERCENTUAL DE NO  
MÍNIMO 20% DE CARGOS E EMPREGOS  
PÚBLICOS PARA PESSOAS PORTADORAS  
DE DEFICIÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Icapuí**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

**ART. 1º -** As pessoas portadoras de deficiências física, sensorial ou mental, poderão ocupar cargos ou empregos públicos, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas atribuições.

**§ 1º -** As pessoas portadoras de deficiência mental ocuparão, progressivamente cargos e empregos públicos, a serem definidos em lei de iniciativa do Poder Executivo em prazo não superior a um ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

**§ 2º -** Com o intuito de colher subsídios para a iniciativa da lei prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo instituirá programa de adequação e adaptação das atribuições de cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência mental, mediante a celebração de convênios, cuja execução será acompanhada por um grupo de trabalho, composto por representantes do poder executivo, representante das pessoas deficientes, de instituições de ensino, e de entidades não governamentais ligadas à questão da pessoa portadora de deficiência mental na conformidade do especificado em decreto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** - Os convênios referidos no parágrafo antecedentes poderão ser celebrados com a administração direta ou com pessoas jurídicas que integram a administração indireta do Município.

**ART. 2º** - Nos concursos públicos, será reservado um percentual de no mínimo 20% de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências compatíveis com a atividade a ser exercida, nos termos do artigo 1º desta lei.

**§ 1º** - O candidato portador de deficiência em razão de necessária igualdade de condições, concorrerá às vagas, sendo reservado o mínimo estabelecido no "Caput" deste artigo em face da classificação obtida.

**§ 2º** - Caso a ampliação do percentual de que trata o "caput" resulte em número fracionado, igual ou superior a cinco décimos será arredondado para 01 (um) cargo.

**§ 3º** - A fração inferior a cinco décimos será considerada nas nomeações posteriormente autorizadas.

**§ 4º** - Quando o número de candidatos habilitados portadores de deficiência for inferior ao das vagas reservados em conformidade com o "caput" deste artigo, estas reverterão aos demais candidatos habilitados.

**§ 5º** - O disposto no "Caput" deste artigo será aplicado em todos os provimentos de cargos realizados com base no concurso público inclusive nos casos em que a vacância do cargo vier a ser configurada após a publicação do edital.

**§ 6º** - Nos casos em que o número de cargos vagos a serem providos por concurso público for inferior ao mínimo necessário à aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo, o seu cumprimento se efetivará no momento em que a somatória de cargos providos ao longo do tempo possibilitar a sua aplicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### GABINETE DO PREFEITO

**ART. 3º** - Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - O número de vagas existentes bem como tal correspondente a reserva destinada a pessoa portadora de deficiência;

II - As atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - A previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - Exigência de declaração escrita do candidato, firmada sobre as penas da lei, de ser pessoa portadora de deficiência.

**§ 1º** - Como documento indispensável para a posse em cargos providos dentro do percentual mínimo previsto no "caput" do artigo 3º, será exigido da pessoa portadora de deficiência, a apresentação de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID, bem como a provável causa da deficiência.

**§ 2º** - O laudo referido no parágrafo antecedente será fornecido gratuitamente pela Administração Municipal.

**§ 3º** - Fica facultado à Administração Municipal firmar convênios com entidades especializadas de notória e ilibada reputação, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

**ART. 4º** - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da administração pública municipal direta e indireta.

**§ 1º** - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias de realização do concurso, deverá requerê-lo no prazo fixado no edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas. Deverá requerê-lo com justificativa, no prazo estabelecido no edital do concurso.

**ART. 5º** - A pessoa portadora de deficiência, resguardada as condições especiais previstas nesta lei, participará de concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - Ao conteúdo das provas;

II - Avaliação e aos critérios de aprovação;

III - Ao horário e local de aplicação das provas; e

IV - A nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**ART. 6º** - A publicação do resultado final do concurso público será realizada em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**ART. 7º** - O órgão responsável pela realização do concurso, terá a assistência de equipe multiprofissional, composta de sete membros, sendo três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão com pelo menos um médico, três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato e um representante das pessoas deficientes por estes indicado.

**§ 1º** - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - A possibilidade de uso pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - A CID- Classificação Internacional de Doenças- ou outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

**ART. 8º** - A equipe multiprofissional referida no artigo antecedente, avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

**ART. 9º** - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com a função a desempenhar, poderá requerer a realização de uma nova avaliação para demonstrar a compatibilidade entre a deficiência de que é portador a e função a ser exercida, submetendo-se a análise de mesma equipe multiprofissional acrescida de um profissional de sua confiança, se assim desejar, e de outro escolhido pelo órgão responsável pelo concurso público.

**ART. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 06 de julho de 2001.

**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal